



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 242, DE 2015

Dispõe sobre a prática de Atividades Físicas e Esportivas em Clubes, Academias, Estabelecimentos Similares, e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Considera-se obrigatório e imprescindível, para a prática de qualquer atividade física e esportiva, inclusive na mudança de nível ou acréscimo de carga, em clubes, academias e estabelecimentos similares, em todo território nacional, o preenchimento, pelo interessado, do Questionário de Prontidão para Atividade Física constante do Anexo I e do Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – Se o interessado for menor de idade, o Questionário e o Termo de Responsabilidade deverão ser preenchidos e assinados pelo responsável legal, juntamente com sua autorização por escrito.

Art. 2º Fica dispensada a apresentação de atestado de exame médico para aptidão física ou a obrigatoriedade de qualquer outro exame de aptidão física aos interessados que responderem negativamente a todas as perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física.

Parágrafo único – Aos que responderem positivamente a qualquer uma das perguntas do Questionário, será exigida a apresentação de atestado médico de aptidão física, devendo ser anotado e arquivado junto ao prontuário do interessado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vigora, em poucos estados do país, um entendimento de que a responsabilidade para com a vida do usuário de alguns serviços é exclusiva de quem oferece o serviço. Tal entendimento vai de encontro ao entendimento científico de que, especialmente nos serviços da área da saúde, há corresponsabilidade das pessoas que buscam o serviço, que devem entender a importância de prestar todas as informações, sobre si próprio, seu estado de saúde, inclusive da preexistência de doenças, sintomas e mazelas que podem ser afetadas ou influenciadoras do tal serviço a ser prestado.

Pensar na proteção do cidadão deve ser uma constante para quem legisla, e o esforço deve ser sempre para proteger o lado mais carente, mais fraco, especialmente em relações comerciais e/ou de consumo. E, não fujo disso nessa proposição. Mas o fato é que – legislações ultrapassadas, antigas, as quais a ciência superou seus méritos, precisam ser atualizadas, ajustadas, ao custo de justamente ser prejudicial a quem mais interessa: o cidadão brasileiro.

Por certo que a preocupação com a saúde é primordial para qualquer pessoa que deseje iniciar uma atividade física, mas não é crível que tal responsabilidade seja delegada somente aos estabelecimentos voltados à prática desportiva, ou ao Profissional que presta esse serviço, uma vez que o praticante é o maior interessado em resguardar a sua saúde e é de fato e de direito quem responde por si em todas as esferas.

Desta forma, exigências criadas por Leis Estaduais e Municipais sem permitir qualquer flexibilização da responsabilidade dos estabelecimentos que prestam tal serviço, acabam onerando demasiadamente o profissional ou a empresa por um dever que primordialmente compete ao praticante, o qual responde por seus atos e precisa ter plena ciência da recomendação ou não de acompanhamento médico e/ou de visitas mais rotineiras ao mesmo, a fim de prevenir doenças. E ainda, se transformam em mais um empecilho, mais uma dificuldade, para o indivíduo iniciar uma ação que, se bem orientada, será 100% segura e benéfica, gerando maior oportunidade de se conseguir melhor QUALIDADE DE VIDA!

Como forma de se buscar um “meio termo” que assegure a ciência desta necessidade e recomendação ao praticante sem criar uma obrigação que extrapole a alçada do profissional/prestador de serviços, e ao mesmo tempo dando solução nacional, respaldada cientificamente e que facilitará o ingresso de pessoas na busca por saúde, proponho o presente Projeto de Lei para flexibilizar sem comprometer a preocupação, o cuidado, com a vida do praticante; pelo que conto com apoio dos nobres pares para a mais imediata aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ROMÁRIO**

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO PARA ATIVIDADE FÍSICA

Este Questionário tem por objetivo identificar a necessidade de avaliação por um médico antes do início ou do aumento de nível da atividade física. Por favor, assinale “sim” ou “não” às seguintes perguntas:

1) Algum médico já disse que você possui algum problema de coração ou pressão arterial, e que somente deveria realizar atividade física supervisionada por profissionais de saúde?

() sim () não

2) Você sente dores no peito quando caminha ou pratica atividades cotidianas?

() sim () não

3) No último mês, você sentiu dores no peito ao praticar atividade física?

() sim () não

4) Você apresenta algum desequilíbrio devido à tontura e/ou perda momentânea da consciência?

() sim () não

5) Você possui algum problema ósseo ou articular, que pode ser afetado ou agravado pela atividade física?

() sim () não

6) Você toma atualmente algum tipo de medicação de uso contínuo?

sim não

7) Você realiza algum tipo de tratamento médico para pressão arterial ou problemas cardíacos?

sim não

8) Você realiza algum tratamento médico contínuo, que possa ser afetado ou prejudicado com a atividade física?

sim não

9) Você já se submeteu a algum tipo de cirurgia, que comprometa de alguma forma a atividade física?

sim não

10) Sabe de alguma outra razão pela qual a atividade física possa eventualmente comprometer sua saúde?

sim não

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

Declaro que estou ciente de que é obrigatório responder ao *Questionário de Prontidão Para Atividade Física*, constante na Lei, _____ (número desta lei quando sancionada), antes de iniciar ou aumentar o nível de atividade física pretendido, e se ao menos uma das respostas for positiva, deverei conversar com um médico, para que esse profissional avalie a necessidade de exames médicos a fim de atestar o início ou a alteração da citada atividade física.

Declaro ainda, assumir plena responsabilidade pela realização de qualquer atividade física sem o atendimento desta recomendação.

(Local e data)

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 24/04/2015

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 11595/2015